

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.06.14.091023

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, conjuntamente com as condições estipuladas adiante, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico **xxxxxxx**, Processo Administrativo nº **2024.06.14.091023**, devidamente homologado, registra os preços para o fornecimento de **xxxxxxxxxxx**, conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

EMPRESA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxx** e Inscrição Estadual **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, na Cidade de **xxxxxx/xx**, CEP **xxxxxx**, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) **Sr(a).xxxxxx**, residente e domiciliado na **xxxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxxx**, cidade de **xxxxxx**, CEP **xxxxxx**, portador do RG **xxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxx**, classificada em 1º lugar no certame acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o **registro de preços para fornecimento de calçados de segurança**, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 2.1. Ficam registrados os preços do objeto desta ATA, conforme segue:

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

ITEM 01						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	1000232 / 1000233 / 1000234 / 1000235 / 1000236 / 1000237 / 1000238 / 1000239 / 1000240 / 1000241 / 1000242 / 1000243 / 1000281 / 1000282 / 1003692	BOTINA DE SEGURANCA - BIQUEIRA DE CONFORMACAO EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ELASTICO LATERAL. COR PRETA - Nº 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 CABEDAL EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO EM FLOR E HIDROFUGADO. GASPEA FORRADA EM COURO CURTIDO AO CROMO, TIPO CAMURCAO, VILDONA OU SIMILAR (DE MESMO EFEITO). ACOLCHOADO INTERNO NA REGIAO DO PEITO DO PE. CONTRAFORTE. BIQUEIRA DE CONFORMACAO EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO, TIPO TOEBOX OU EQUIVALENTE. SOLADO EM POLIURETANO (PU), BIDENSIDADE E ANTIDERRAPANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL.; ALMA EM POLIPROPILENO OU SIMILAR (DE MESMO EFEITO). PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NATURAL, CURTIDO AO TANINO OU COURO RECONSTITUIDO OU NAO-TECIDO. PALMILHA DE ACABAMENTO, ASSENTADA SOBRE TODA A PALMILHA DE MONTAGEM, EM ESPUMA SINTETICA, MACIA OU COURO. GRAVACAO INDELEVEL DE CA - (CERTIFICADO DE APROVACAO). GRAVACAO EM BAIXO RELEVO DA LOGOMARCA DA URBAM, NA LATERAL EXTERNA E NOS DOIS PES, COM DIMENSAO DE APROXIMADAMENTE 3 (TRES) CENTIMETROS DE ALTURA (LOCAL A SER DEFINIDO PELO FABRICANTE). TEXTOS QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO RESPECTIVO CA - CALCADO APROVADO PARA PROTECAO DOS PES DO USUARIO, CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE OU PARA PROTECAO DOS PES DO USUARIO EM LOCAIS ONDE NAO HAJA RISCO DE QUEDA DE MATERIAIS E OU OBJETOS PESADOS. - PROTECAO DOS PES DO USUARIO EM AREAS DE RISCO EM QUE HAJA INFLUÊNCIA DE UMIDADE OU PARA PROTECAO DOS PES DO USUARIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERACOES COM O USO DE ÁGUA.	5305	PARES	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL ITEM 1						R\$ xx,xx

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

ITEM 02						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	I000262 / I000263 / I000264 / I000265 / I000266 / I000267 / I000268 / I004027 / I005445 / I005509 / I013400	BOTINA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA EM ACO E ELASTICO LATERAL COR PRETA COM TALONEIRA AMARELA - NUMERO 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 E 46. CABEDAL EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO.FLOR E HIDROFUGADO ACOLCHOADO INTERNO NA REGIAO DO PEITO DO PE. GASPEA FORRADA EM COURO CURTIDO AO CROMO, CAMURCAO, VILDONA OU SIMILAR. CONTRAFORTE. PROTETOR DE BORDA DA BIQUEIRA. ALMA EM POLIPROPILENO OU SIMILAR. SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE E ANTIDERRAPANTE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NATURAL, CURTIDO AO TANINO OU COURO RECONSTITUIDO OU NAO TECIDO. PALMILHA DE ACABAMENTO EM ESPUMA SINTETICA OU COURO, ASSENTADA SOBRE TODA A PALMILHA DE MONTAGEM. MARCA INDELEVEL DE CA - (CERTIFICADO DE APROVACAO). GRAVACAO EM BAIXO RELEVO DE LOGOMARCA DA URBAM, NA LATERAL EXTERNA, NOS DOIS PES, COM DIMENSAO DE APROXIMADAMENTE 3CM DE ALTURA. ITENS OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR NO TEXTO DO RESPECTIVO CA: - CALCADO APROVADO PARA PROTECAO DOS PES DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE ARTELHOS (OU EM LOCAIS ONDE HAJA RISCOS DE QUEDAS DE MATERIAIS E/OU OBJETOS PESADOS SOBRE OS ARTELHOS). - PROTECAO DOS PES DO USUARIO EM AREAS DE RISCO EM QUE EXISTA INFLUENCIA DE UMIDADE (OU PROTECAO DOS PES CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERACOES COM USO DE AGUA). - COURO HIDROFUGADO	1790	PARES	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL ITEM 2						R\$ xx,xx

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

ITEM 03						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
3.1	1000244 / 1000245 / 1000246 / 1000247 / 1000248 / 1000249 / 1000250 / 1000251 / 1000252 / 1000253 / 1003691	SAPATO DE SEGURANCA COR PRETA (MODELO MASCULINO), COM CADARCO DE ALGODAO - NUMERO 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45. CABEDAL EM COURO OU VAQUETA CURTIDO AO CROMO EM FLOR E HIDROFUGADO. GASPEA FORRADA EM COURO CURTIDO AO CROMO, CAMURCAO, VILDONA OU SIMILAR. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO TOEBOX OU EQUIVALENTE. COLARINHO ACOLCHOADO COM ACABAMENTO EXTERNO EM COURO. CADARCO DE ALGODAO CHATO, TRANCADO E COM PONTAS RESINADAS. CONTRAFORTE. SOLADO EM POLIURETANO, BIDENSIDADE E ANTIDERRAPANTE, INJETADOS DIRETAMENTE NO CABEDAL. ALMA EM POLIPROPILENO OU SIMILAR. PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NATURAL, CURTIDO AO TANINO OU COURO RECONSTITUIDO OU NAO TECIDO. PALMILHA DE ACABAMENTO EM ESPUMA SINTETICA OU COURO, ASSENTADA SOBRE TODA A PALMILHA DE MONTAGEM. COM LOGOMARCA URBAM, EM BAIXO RELEVO, NA LATERAL EXTERNA DOS DOIS PES (LOGOMARCA: ALTURA APROXIMADA DE 3CM). COM MARCACAO INDELEVEL DE CA - CERTIFICADO DE APROVACAO (REFERENCIAS: 21635 - 8685 - 16479 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	925	PARES	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL ITEM 3						R\$ xx,xx

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

ITEM 04						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
4.1	1000269 / 1000270 / 1000271 / 1000272 / 1000273 / 1000274 / 1000275 / 1000276 / 1000277 / 1000278 / 1000279 / 1000280 / 1000287 / 1000291	TENIS DE SEGURANCA COR PRETA, COM CADARCO E BIQUEIRA. CABEDAL EM COURO OU VAQUETA - NUMERO 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46. CURTIDO AO CROMO FLOR E HIDROFUGADO OU MICROFIBRA HIDROFUGADA. GASPEA FORRADA EM COURO CURTIDO AO CROMO, OU CAMURCAO, OU VILDONA OU SIMILAR. BIQUEIRA PLASTICA OU DE CONFORMACAO E COLARINHO ACOLCHOADO COM ACABAMENTO EXTERNO EM COURO. CADARCO EM ALGODAO CHATO, TRANCADO E COM PONTAS RESINADAS. COM CONTRAFORTE. SOLADO EM POLIURETANO, BIDENSIDADE E ANTIDERRAPANTE, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NATURAL, CURTIDO AO TANINO OU COURO RECONSTITUIDO OU NAO TECIDO. PALMILHA COM ACABAMENTO EM ESPUMA SINTETICA OU COURO, ASSENTADA SOBRE TODA A PALMILHA DE MONTAGEM. LOGOMARCA URBAM EM BAIXO RELEVO, NA LATERAL EXTERNA EM AMBOS OS PES - (LOGOMARCA: LARGURA 2,5CM X ALTURA 3CM). COM MARCAO INDELEVEL DE CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (REFERENCIAS: 33791 - 29471 - 26475 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE) OBSERVACAO: CALCADO COM CABEDAL RESISTENTE A PENETRACAO E A ABSORCAO DE ÁGUA	1340	PARES	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL ITEM 4						R\$ xx,xx

2.2. O valor global desta Ata é **R\$ xx,xx (xxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA E DO SEU CANCELAMENTO

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.
- 3.2. A celebração desta Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos produtos de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.
- 3.3. Os valores constantes nesta Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.
- 3.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão do respectivo Pedido de Compra ou efetivação de contrato, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

- 3.5. A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.
- 3.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 3.6.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
 - 3.6.2. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
 - 3.6.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - 3.6.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 3.7. A URBAM se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a DETENTORA num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.
- 3.8. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os produtos a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra recebido.
- 4.2. O material deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento do Pedido de Compra, que será enviado ao e-mail **xxxxx@xxxxx.com.br**, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.
- 4.3 A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitando o disposto nas cláusulas antecedentes.
- 4.3.1. Em caso de dúvidas quanto a qualidade dos produtos entregues, a URBAM se reserva no direito de enviar, aleatoriamente, amostra de cada lote entregue, para realização de ensaios em órgão competente, sem ônus para a URBAM.
 - 4.3.2. O custo com os ensaios será descontado do pagamento efetivo pela URBAM à Contratada e o não atendimento aos testes e especificações acarretará a incidência da multa e demais penalidades previstas no edital.
- 4.4. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.
- 4.5. Todas as despesas diretas e indiretas relativas ao fornecimento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.6. O material deverá ser entregue dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a contratada às penalidades previstas neste pregão.
- 4.7. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente, com a quantidade efetivamente entregue.
- 6.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 6.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra.
- 6.2. Pela realização plena do objeto se efetuará o pagamento, à empresa contratada, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos** da data da emissão da Nota Fiscal.
- 6.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 03 (três) dias corridos de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 04 (quatro) dias corridos da sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.
- 6.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.
- 6.4. Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**
- 6.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste ou repactuação de qualquer natureza, em cumprimento à legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do pedido.
- 8.2. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.
- 8.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 8.3.1. Apresentação de documentação falsa;
- 8.3.2. Retardamento da execução do objeto;
- 8.3.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.3.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.3.5. Comportamento inidôneo;
- 8.3.6. Declaração falsa;
- 8.3.7. Fraude fiscal.
- 8.3.8. Para o disposto nas alíneas “8.3.2” e “8.3.3”, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido de compras.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compras.

EDITAL Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.091023

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compras. Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

- 8.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 8.5. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.
- 8.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A Detentora da Ata ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.
- 9.2. Independente de aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para URBAM.
- 9.3. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.
- 10.2. Fica vinculado a esta Ata de Registro de Preços à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 11.3. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
 - 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.

- 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
- 13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
- 13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
- 13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de

obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

OBJETO: FORNECIMENTO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor de Operação

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.